

SÃO JOSE DO XINGU - MT

CONTRATO Nº 09/2026

FUNDAMENTAÇÃO: LEI Nº 14.133/2021

PROVENIENTE DA ADESÃO Nº 03/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026

EMPRESA: TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/000-93

VALOR: 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)

FEITO UM ADITIVO DE SUPRESSÃO E O VALOR FICOU 644.900,00
(SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, E SEUS IMPLEMENTOS CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUIICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

- ✓ ELABORAÇÃO
- ✓ - PARECER JURÍDICO ANALIZADO NO PROCESSO
- ✓ - DEVOLUÇÃO
- ✓ - ASSINATURAS EMPRESA OK PREFEITO OK
- ✓ - PUBLICAÇÃO
- ✓ - ARQUIVAMENTO
- ✓ - FISCAL DO CONTRATO

RESSALVAS: VIGÊNCIA CONTRATUAL 26/03/2026 ATÉ 26/03/2027





CONTRATO Nº 009/2026
PROVENIENTE DA ADESÃO Nº 03/2026

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 37.465.317/0001-03 com sede na .Av Mauro Pires Gomes nº 41 Bairro: Centro, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Sr. **Sandro José Luz Costa** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 12797294 SSP/MT e do CPF: 701.415.501-63 neste ato denominado neste momento CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS - LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93 com sede na Av. Ulisses Pompeu de Campos, nº 656, Bairro 23 de setembro, CEP 78.110-677, Cidade: Várzea Grande/MT, por intermédio de seu procurador Douglas Alberto Luz Barros, portador de Célula de Identidade nº 1695***-1 e do CPF nº 731.***.***-87 doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, E SEUS IMPLEMENTOS CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT.**

1.1 Objeto da contratação:

2	Item	Descrição do Lote - Produtos	Unid	Quant.	Valor Estimado do Contrato.	VALOR TOTAL
	004	CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE, TIPO TRUCK DETALHAMENTO TÉCNICO: CAMINHÃO COM TRACÇÃO 6X4 (TIPO TRUCK), NA COR BRANCA OU PRATA, PESO BRUTO TOTAL MÍNIMO DE VINTE E TRÊS TONELADAS, MOTOR A DIESEL COM POTÊNCIA MÍNIMA DE DUZENTOS E SETENTA CAVALOS, CONFORME PROCONVE P-8 (EURO 6), CÂMBIO MANUAL DE NOVE A DOZE MARCHAS COM TOMADA DE FORÇA, FREIO MOTOR, EIXO TRASEIRO DUPLO COM BLOQUEIO, CABINE COM	UNID	01	R\$ 680.000,00	680.000,00

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br

12/02/2026
R\$ 02
Raysa
RUBRICA



ARCONDICIONADO, DIREÇÃO ASSISTIDA E TRIO ELÉTRICO. A CAÇAMBA DEVERÁ SER METÁLICA EM AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA E ANTIABRASIVO, COM VOLUME ÚTIL ENTRE DOZE E QUATORZE METROS CÚBICOS, BASCULAMENTO FRONTAL COM CILINDRO TELESCÓPICO, PORTA-TRASEIRA COM TRAVAMENTO MECÂNICO, PROTETORES LATERAIS E PARA-CHOQUE CONFORME O CONTRAN, LONA DE COBERTURA E ILUMINAÇÃO CONFORME AS NORMAS VIGENTES.				
CONDIÇÕES GERAIS: CAMINHÃO NOVO, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO 2025 E MODELO 2026 (QUANDO DISPONÍVEL), LICENCIADO E EMPLACADO EM NOME DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA, ENTREGUE PRONTO PARA USO.				
Total do Proponente				RS 680.000,00

Valor total da Adesão e de **RS 680.000,00 (Seiscentos Oitenta mil reais)**.

2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1 O Termo de Referência;

2.1.2 O Edital da Licitação;

2.1.3 A Proposta do contratado;

2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados da **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2026, ORIUNDA DO PROCESSO LICITATÓRIO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 024/2025**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até a data do dia 26 de março de 2027 contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Secretaria Municipal de Administração



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.3. Foi Designado através de ofício o servidor abaixo a ser o fiscal do contrato indicado na epígrafe, conforme a solicitação em anexo no processo.

Secretaria	Servidor	CPF
OBRAS	FELIPE KIM NUNES LUZ	046.***.***-89

E como suplente o senhor THARLIS MOTA CARVALHO, cpf nº 083.***.***-40

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 92, V)

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais)**.

4.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.3. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br





6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município São José do Xingu – MT deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Secretaria Municipal de Obras:

CODIGO REDUZIDO: 430 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 2.500.0000000 – Recurso não vinculado de Impostos

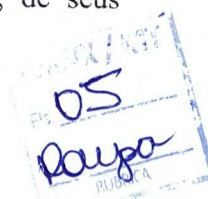
7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 8.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 8.9. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Secretaria Municipal de Administração



8.11. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2. Atender as requisições do CONTRATANTE, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

9.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela CONTRATANTE, obedecendo aos prazos estipulados.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.7. Credenciar junto ao CONTRATANTE um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

9.8. Indicar, a pedido do CONTRATANTE, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

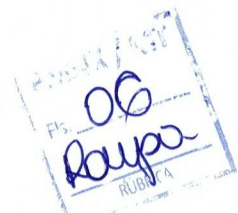
9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Secretaria Municipal de Administração



- 9.12.** Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
- 9.13.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.14.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15.** Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 9.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.17.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 9.20.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.21.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.22.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.23.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.24.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Secretaria Municipal de Administração



10.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

10.3 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

OU

11.1. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

11.4. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br





11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.16. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.17. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.17.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

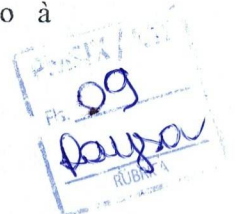
12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br





- 12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1 Advertência;
- 12.2.2 Multa;
- 12.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.1, 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

VOCÊ FAZENDO PARTE





12.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1 – A legislação aplicável e os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br





aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Secretaria Municipal de Administração



16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

São José do Xingu -MT, 26 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRO JOSE LUZ COSTA
Data: 26/03/2026 18:24:32-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Sr. SANDRO JOSÉ LUZ COSTA

Prefeito Municipal

Prefeitura Mun. de São Jose do Xingu/MT

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41– São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Secretaria Municipal de Administração



DOUGLAS ALBERTO LUZ Assinado de forma digital por DOUGLAS
ALBERTO LUZ BARROS:73408557187
BARROS:73408557187 Dados: 2026.03.26 22:55:49 -04'00'

TORINO COMERCIAL DE VEÍCULOS - LTDA

CNPJ sob o nº 02.416.362/0001-93

CONTRATADA

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de São José do Xingu
CNPJ: 37.465.317/0001-03
Secretaria Municipal de Administração



EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026
MODALIDADE: ADESÃO (CARONA)
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT
EMPRESA CONTRATADA: TORINO COMERVIAL DE VEICULOS LTDA
CNPJ: 02.416.362/0001-93

OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, E SEUS IMPLEMENTOS CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

VALOR GERAL: R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)


VIGÊNCIA: 26/03/2026 ATÉ 26/03/2027

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

DATA: São José do Xingu/MT, 26 de março de 2026.

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu/MT
PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /



AUTORIDADE COMPETENTE

DEPART. DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREF. MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU - MT

Mural da Prefeitura Municipal
São José do Xingu - MT
PUBLICADO NO MURAL
São José do Xingu - MT 26/03/2026
Assinatura

26/03/2026
RUBRICA

VOCÊ FAZENDO PARTE

Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109 - E-mail: licitacao@saojosedoxingu.mt.gov.br

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 176, de 29 de novembro de 2023, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação**, adotando o critério de **menor preço**, considerando a proposta de menor valor obtida no montante de **R\$ 32.500,00 (Trinta e dois mil e quinhentos reais)**, devidamente justificada nos autos.

OBJETO: “OVOS DE PÁScoa, 250G, CHOCOLATE”

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 07/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma eletrônica - www.licitanet.com.br

A presente contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2026

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 176, de 29 de novembro de 2023, torna público aos interessados que realizará **Dispensa de Licitação**, adotando o critério de **menor preço**, considerando a proposta de menor valor obtida no montante de **R\$ 60.450,70 (Sessenta mil quatrocentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, devidamente justificada nos autos.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE UMA FABRICA DE RAÇÃO”

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 07/04/2026 às 09h00 (horário de Brasília)

LOCAL: Plataforma eletrônica - www.licitanet.com.br

A presente contratação será realizada em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e eficiência, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal vigente, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Informações: (65) 99928-4815 ou pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br

Obtenção do edital pelos sites: www.saojosedosquatro Marcos.mt.gov.br e www.licitanet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026

MODALIDADE: ADESÃO (CARONA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: TORINO COMERVIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, E SEUS IMPLEMENTOS CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU - MT.

VALOR GERAL: R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 26/03/2026 ATÉ 26/03/2027

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

DATA: São José do Xingu/MT, 26 de março de 2026.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2026

MODALIDADE: ADESÃO (CARONA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: TORINO COMERVIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

OBJETO DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO, SÃO JOSE DO XINGU - MT, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

VALOR GERAL: R\$ 1.289.800,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E OITENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS)

AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES.

VIGÊNCIA: 26/03/2026 ATÉ 26/03/2027

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

DATA: São José do Xingu/MT, 26 de março de 2026.

Mural da Prefeitura Municipal



O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO-MT, TORNA PUBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE ADERIU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2025, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2025, PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 047/2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT. Objeto; REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICIONAL PARA MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO POVO- RESOLVE AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO; OXIGENIO MODELO INDUSTRIA E COMERCIO DE GASES LTDA CNPJ; 27.479.311/0001-31, com sede à Rua TATSUO SUEKANE nº 180- Bairro PARQUE DOS JEQUITIBAS CEP 79.839-583 Cidade DOURADOS/MS, NO VALOR TOTAL DE R\$35.150,00(Trinta e Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais) RESOLVE: AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO; NO VALOR TOTAL DE R\$35.150,00(Trinta e Cinco Mil Cento e Cinquenta Reais) , São Jose do Povo-MT, 01 de abril de 26.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2026

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 06/2026

MODALIDADE: ADESÃO (CARONA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: TORINO COMERVIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

OBJETO DO CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, E SEUS IMPLEMENTOS CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

VALOR GERAL: R\$ 680.000,00 (SEISCENTOS E OITENTA MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 26/03/2026 ATÉ 26/03/2027

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

DATA: São José do Xingu/MT, 26 de março de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2026

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 07/2026

MODALIDADE: ADESÃO (CARONA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO XINGU – MT

EMPRESA CONTRATADA: TORINO COMERVIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 02.416.362/0001-93

OBJETO DO CONTRATO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

VALOR GERAL: R\$ 1.120.000,00 (UM MILHÃO CENTO E VINTE MIL REAIS)

AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES.

VIGÊNCIA: 26/03/2026 ATÉ 26/03/2027

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021

DATA: São José do Xingu/MT, 26 de março de 2026.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 11/2026

PROCESSO LICITARÓRIO Nº 08/2026

17
Ruyso